ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 243/05

28 DEZEMBRO DE 2.005 DE

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Taquarussu, para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - O plano Plurianual da administração Pública Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

> Parágrafo 1º- Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentária, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações especiais, rubricas da receitas e Elementos da Despesas.

Parágrafo 2º - Para fins desta Lei Considera-se:

- I Programa O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Objetivos- Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III-Publico Alvo- População, órgão, setor, comunidade, a que se destina o Programa;
- IV-Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



- V-Ações- O conjunto de procedimento e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI-Produto- as designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
- VII- Unidade de Medida- a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII-Metas —Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- Art.2º-As metas da administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por
 - Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 Programas por Órgão e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei;
- Art.3º- As metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2006 é desejado ao final por Ações em cada Programa,são aquelas demonstradas no anexo 09- Informações por Programa, integrante desta Lei.
- Art.4º- Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preço correntes;
- Art.5° -As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada pela Câmara Municipal;
- Art.6°-O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada
 - em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas;
- Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei;

- Art.8°- Nenhum investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei autorize sua inclusão;
 - Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
 - Art.10°- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Genivaldo Medeiros dos Santos Prefeito Municipal